

(JUNTA INTERVENTORA)

PORTARIA COREN/MA N.º 311 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n.º 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen n.º 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen n.º 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;;

CONSIDERANDO o Decreto 36.155, de 11 de setembro de 2020, que altera o Decreto 35.831 de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS- CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Junta Interventora, baixam-se as seguintes determinações:

Art. 1º Do dia 01/10/2020 ao dia 15/10/2020, o horário de funcionamento na sede do COREN-MA continuará reduzido, sendo de segunda a sexta-feira das 09hs às 16hs, com 1h de intervalo para almoço.

§ 1º As atividades de trabalho deverão ser cumpridas, internamente na sede do Coren-MA, dentro do horário de funcionamento do órgão, sendo este das 09h às 16h, comprovado através do controle eletrônico do ponto.

§ 2º Será realizada limpeza regular compulsória das estações de trabalho e de áreas de contato coletivo (interruptores, maçaneta, corrimão de escada, suporte de apoio para abrir portas, controle remoto, telefone, computadores entre outros) e disponibilizado em local acessível, álcool em gel, água e sabão para assepsia.

§ 3º Será permitido almoço em seu local de trabalho a fim de evitar aglomeração na copa.

§ 4º Deverá ser obedecido distanciamento mínimo de 2 metros entre cada estação de trabalho.

§ 5º Serão fornecidos EPI's a fim de evitar a disseminação indevida da infecção;

§ 6º Nesse período será disponibilizado, na medida do possível, o atendimento ao público de forma on-line, por telefone e/ou por agendamento, visando reduzir a circulação de pessoas nas dependências físicas do Regional, em obediência ao COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§ 7º A ouvidoria permanecerá operante e atualizada quanto ao cenário atual epidemiológico para orientações aos profissionais de enfermagem da comunidade, conforme determinado pelo COMUNICADO N.º 002/2020/CGC/COFEN.

§ 8º Os empregados, colaboradores ou conselheiros regionais maiores de 60 anos, os portadores de doenças que comprometem o sistema imunológico, gestantes, pessoas com doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata, até posterior avaliação do cenário epidemiológico. O controle das atividades realizadas remotamente deverá **obrigatoriamente** ser feito por cada funcionário, e deverá ser entregue à Presidência via e-mail gabinete@corenma.gov.br, diariamente.

Art. 2º As fiscalizações externas deverão ser planejadas conforme cenário epidemiológico e sanitário e determinação da Coordenação do Setor para realização de inspeções *in loco* nas instituições de saúde, a fim de averiguar a situação em que a assistência de enfermagem está sendo executada bem como para apurar as denúncias apresentadas ao Conselho, objetivando oportunizar adoção de providências junto aos órgãos competentes para garantia de maior segurança aos profissionais e qualidade da assistência prestada.

§ 1º Diariamente ficará um fiscal para atendimento ao público de forma on-line, por telefone e/ou por agendamento de acordo com as normas sanitárias.

§ 2º Cada fiscal será responsável por preencher o formulário proposto pelas Diretrizes do COFEN para Fiscalização relacionadas à pandemia do COVID-19.


§ 3º A Coordenadora de Fiscalização encaminhará à Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (dfep@cofen.gov.br) relatórios quinzenais, às quartas-feiras, de acordo com o DECISÃO COFEN N.º 037/2020.


Art. 3º Casos excepcionais serão analisados pontualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 01 de outubro de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta